

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11/11/69

- LEI Nº 1.644, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/11/1969, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - É PROIBIDO DEPOSITAR LIXO NAS VIAS PÚBLICAS E NOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

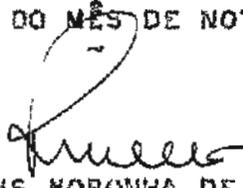
§ 1º - AOS INFRATORES DO PRECEITUADO NESTE ARTIGO SERÁ APLICADA MULTA DE VALOR CORRESPONDENTE A UM QUARTO (1/4) DO SALÁRIO MÍNIMO QUE VIGIR NA OCASIÃO E EM DÔBRO NA REINCIDÊNCIA.

§ 2º - EM CASO DE REINCIDÊNCIAS POSTERIORES, SERÁ ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) O VALOR DE CADA NOVA MULTA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -